



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1764

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Atos de Pessoal	7
Portarias de RH	7
Licitações e Contratos	8
Aviso de Contratação Direta	8
Apostilamentos	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Edital	9
Atos Administrativos	10
Outros atos administrativos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1764

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.350, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.573, de 07 de junho de 2019, a qual dispõe sobre o cemitério público municipal, a capela mortuária municipal, empresas funerárias e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o preâmbulo da Lei Municipal nº 5.573, de 07 de junho de 2019, que passam ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o cemitério público municipal, a capela mortuária municipal, o memorial municipal, empresas funerárias e dá outras providências.”

Art. 2º. Ficam alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 5.573, de 07 de junho de 2019, que passam ter a seguinte redação:

“Art. 1º. O funcionamento, a administração, a utilização e fiscalização do cemitério municipal, da capela mortuária municipal, do Memorial Municipal e a execução dos serviços funerários reger-se-ão pelo disposto nesta Lei, observada, ainda, a legislação estadual e federal e demais normas específicas aplicáveis à matéria.

§ 1º. Faz parte integrante do cemitério, o memorial municipal, sendo assim denominado o cemitério vertical, edificação com sistema construtivo tecnológico, destinado à proteção ambiental, onde ocorrem os sepultamentos em lóculos/gavetas individualizadas e sobrepostas, acima do nível do solo.”

Art. 3º. Inclui os Incisos VI e VII ao art. 9º da lei municipal nº 5.573, de 07 de junho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

VI - Lóculo: compartimento semelhante à gaveta onde os corpos são sepultados individualmente e devidamente lacrado, disposto verticalmente, para o sepultamento, ou inumação;

VII - Cinerário: depósito de restos decorrentes do processo crematório”.

Art. 4º. Ficam alteradas as redações dos artigos 10, 11 e 12, da Lei Municipal nº 5.573, de 07 de junho de 2019, que passam ter a seguinte redação:

“Art. 10. As gavetas, lóculos, ossuários, cinerários e os lotes para construção de sepulturas e jazigos constituem bens públicos de uso especial, não sendo permitida a sua alienação, sob qualquer hipótese, permitindo-se tão

somente o seu uso, sob a forma de concessão, na forma da Lei.

Art. 11. A concessão de uso de lotes, gavetas, lóculos, ossuários, e cinerários poderá ser a título provisório ou perpétuo, somente sendo possível uma concessão para cada pessoa, salvo nos casos de necessidade confirmada, em que o concessionário for responsável por mais de um familiar e verificada a boa-fé.

Art. 12. Para os fins previstos no artigo 11, considera-se:

I - Concessão temporária: aquela firmada pelo prazo de três a cinco anos, podendo ser renovada, a critério da Administração;

II - Concessão perpétua: aquela firmada por prazo indeterminado.

§ 1º. É condição de renovação da concessão, a boa conservação, pelo concessionário, da gaveta, lóculo, ossuário, cinerário, sepultura ou jazigo, bem como o cumprimento das demais disposições legais.

§ 2º. Encerrando o prazo da concessão de uso, o concessionário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá manifestar interesse em renovar a concessão.

§ 3º. Em não havendo renovação da concessão, as gavetas, lóculos, ossuários, cinerários, sepulturas, jazigos e seus lotes retornarão ao Município, serão abertos e os restos mortais existentes removidos para o ossuário geral, devidamente identificados”.

Art. 5º. Ficam alteradas as redações do artigo 14 e do caput do 15, da Lei Municipal nº 5.573, de 07 de junho de 2019, que passam ter a seguinte redação:

“Art. 14. Os terrenos, gavetas, lóculos, ossuários e cinerários concedidos nos cemitérios terão única e exclusivamente o destino para o qual foram concedidos, não podendo expressamente ser objetos de comercialização, sob pena de responsabilidade dos concessionários, sendo que a Administração Municipal indeferirá as solicitações de transferências das concessões, quando constatada qualquer atividade comercial.

Art. 15. É vedada a transferência da concessão de uso de gavetas, lóculos, ossuários, cinerários, lotes e suas sepulturas e jazigos no cemitério municipal, por ato entre vivos, excetuados os seguintes casos:”

Art. 6º. Fica alterada a redação do Parágrafo único do art. 17, da Lei Municipal nº 5.573, de 07 de junho de 2019, que passam ter a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

Parágrafo único. No caso de revogação da concessão, a Administração Pública concederá prazo de 90 (noventa) dias, para a transladação dos restos mortais para outro local, sob pena de remoção para o ossuário geral”.

Art. 7º. Fica alterada a redação do §4º, do art. 19, da Lei Municipal nº 5.573, de 07 de junho de 2019, que passam ter a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

§ 4º. Ao serem desocupados, proceder-se-á a transladação dos restos mortais para o ossuário geral,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1764

Página 3 de 10

ressalvados os casos em que ainda não tiver decorrido o prazo mínimo para remoção”.

Art. 8º. Fica incluído o Artigo 19-A, na lei municipal nº 5.573, de 07 de junho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-A. Constatado o abandono de lóculos do Memorial Municipal em que tenham ocorrido sepultamento, por prazo superior a 5 (cinco) anos, os restos mortais serão exumados para o ossuário social/geral/central, mediante notificação do responsável legal, ficando o lóculo disponível para nova concessão;

§1º. Da exumação para o ossuário social/geral/central, em não sendo localizado o responsável legal, para entrega da notificação pessoal, a mesma será realizada via edital, com prazo para manifestação;

§2º. Decorrido o prazo constante na notificação, sem manifestação do responsável legal, a exumação será realizada de ofício pelo Município”.

Art. 9º. Fica alterada a redação do artigo 20, da Lei Municipal nº 5.573, de 07 de junho de 2019, que passam ter a seguinte redação:

“Art. 20 Os sepultamentos serão feitos exclusivamente em locais próprios, cujo uso foi concedido pela Administração Municipal, após o pagamento de taxas e preços públicos fixados em decreto municipal”.

Art. 10. Fica incluído o Artigo 24-A, na lei municipal nº 5.573, de 07 de junho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-A. Poderão ser sepultados e/ou exumados nas gavetas, lóculos, ossuários e cinerários, os seus titulares ou pessoas por ele expressamente autorizadas.

§1º. No caso de o titular fazer a cedência de gavetas, lóculos, ossuários e cinerários para sepultamento de terceiros, deverá ser preenchida autorização pelo titular, reconhecendo firma de sua assinatura”.

Art. 11. Inclui os Incisos VIII e IX, ao art. 32 da lei municipal nº 5.573, de 07 de junho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 (...)

VIII - executar todas as tarefas correlatas e as que forem especialmente determinadas pela Administração Municipal;

IX - fiscalizar a execução de obras dentro do cemitério municipal”.

Art. 12. Fica suprimido o Parágrafo único, alterada a redação do Inciso X, e Incluídos os Incisos XIII, XIV e XV, todos no art. 33 da lei municipal nº 5.573, de 07 de junho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 (...)

X - danificar, depredar ou sujar as sepulturas, lápides, lóculos ou quaisquer benfeitorias existentes;

(...)

XIII - acender velas das dependências do Memorial Municipal;

XIV - colocar placas de identificação, gravar inscrições, ou colocar lápides, epitáfios em lóculos, ossuários e

cinerários no Memorial Municipal, em desacordo com o definido em regulamento;

XV - depositar flores, plantas ou objetos fora dos limites da dimensão da lápide do lóculo, ossuário ou cinerário do Memorial Municipal”.

Art. 13. Fica alterado todo o **Capítulo XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**, da lei municipal nº 5.573, de 07 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. Nos casos de concessão de uso de lotes e gavetas do cemitério, bem como de concessão de uso de lóculos, ossuários, e cinerários do Memorial Municipal, todos em caráter perpétuo, observados os prazos legais caso estiverem em uso, poderão ser devolvidos ao Município, revogando-se assim a concessão de uso, com restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo titular.

Art. 56. Constituem infrações, às disposições previstas nos artigos 33, 37 e 50 desta lei.

Parágrafo único. A responsabilidade do infrator será apurada através de processo administrativo interno.

Art. 57. O infrator será punido com multa no valor de até cem (100) URM's, além das despesas dos reparos eventualmente necessários.

Art. 58. Ficarão à disposição da Administração do Cemitério Municipal, dois servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, os quais serão responsáveis pelo cerramento dos lóculos, ossuários e cinerários em que ocorrerem sepultamentos e ou exumações no Memorial Municipal.

Parágrafo Único. Os servidores municipais perceberão uma gratificação de serviço mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do padrão 01 (um), do plano de classificação de cargos e quadro de pessoal, previsto na Lei Municipal nº 4.130, de 15 de fevereiro de 2007, em razão das atividades que desempenharão.

Art. 59. O Município poderá editar Decreto para fixar demais normas necessárias para regulamentar o cemitério público municipal e a capela mortuária.

Art. 60. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 853 de 31 de dezembro de 1979.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

Thais Lodi Zilli

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1764

Página 4 de 10

LEI Nº 6.351, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.329, de 13 de novembro de 2024, a qual autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.329, de 13 de novembro de 2024, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, com vigência até 31/03/2026, as seguintes categorias funcionais, para suprir necessidades das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Zeladoria e Agricultura e Pecuária:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
07	Motoristas
07	Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários
17	Auxiliar de Operações

Parágrafo Único. *A quantidade de cargos indicada representa o número máximo que poderá ser contratado pelo Executivo”.*

(...)

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 6º, da Lei Municipal nº 6.329, de 13 de novembro de 2024, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Zeladoria e Agricultura e Pecuária”.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

Thaís Lodi Zilli

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

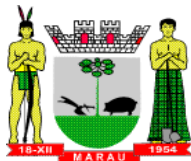
Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1764

Página 5 de 10

Decretos



DECRETO Nº 6.160, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, I, alínea “a, da Lei Municipal nº 6.332, de 03 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação de dotações, no orçamento municipal do exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta-46000 mil reais), nas seguintes dotações:

02.00	GABINETE DO PREFEITO			
41	04.122.0002.2007.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	10.000,00	0500
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
820	12.365.0103.2015.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	10.000,00	0540
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TRABALHO E DES. ECONÔMICO			
344	22.661.0122.1028.0000	AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	100.000,00	0500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
345	22.661.0122.1028.0000	AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	315.000,00	0500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
278	04.122.0002.2070.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	25.000,00	0500
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		

Art. 2º. Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão provenientes de anulação de dotações, conforme discriminação abaixo:

Anulação de dotações

02.00	GABINETE DO PREFEITO			
	04.122.0002.2007.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	-10.000,00	0500
39	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	12.365.0103.2015.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-10.000,00	0540
593	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		



DIÁRIO OFICIAL

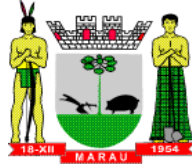
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1764

Página 6 de 10



08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TRABALHO E DES. ECONÔMICO			
	22.661.0122.1028.0000	AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	-415.000,00	0500
346	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
	04.122.0002.2070.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	-25.000,00	0500
1237	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos trinta e um dias no mês de janeiro do ano de 2025.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE:

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal

THAÍS LODI ZILLI
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1764

Página 7 de 10

DECRETO Nº 6.161, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Declara Hóspedes Oficiais do Município de Marau.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização da visita para celebrar o “Encontro do Gemmellaggio Marau- Isola Vicentina”;

DECRETA:

Art. 1º. São declarados Hóspedes Oficiais do Município de Marau, no período dos dias 22 de fevereiro à 03 de março de 2025:

- Bello Attilio*
- Calgaro Regina Concetta*
- Calta Ugo*
- Carraro Maria Tereza*
- Cazzola Domenico*
- Crivellara Davide*
- Dall'Amico Giovanni Arcangelo*
- Dalla Gasperina Francesco*
- Giacomin Marziana*
- Gollin Giseppina*
- Gonzo Fabiola*
- Marchioro Giuseppe*
- Perin Pierangelo*
- Rizzi Vittorio*
- Trevisan Rogerio*
- Zamberlan Devis*
- Zamberlan Diego*
- Zattra Giovanni Pietro*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

THAÍS LODI ZILLI

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.162, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Fixa o valor da indenização por quilômetro rodado, para o exercício de 2025, pago aos servidores municipais que utilizam veículo particular para executar tarefas inerentes às funções do seu cargo e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 2,00 (dois reais) o valor da indenização por quilômetro rodado, para o

exercício de 2025, pago aos servidores municipais que utilizam veículo particular para executar tarefas inerentes às funções do seu cargo, considerando o previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 4.196/2007.

Art. 2º. Farão jus ao pagamento acima referido, mensalmente, pela quilometragem rodada, os servidores municipais que prestarem os serviços e cumprirem com os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 4.196/2007.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

THAÍS LODI ZILLI

Secretária Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 083, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - RH.

VACANCIA DE CARGO

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. DECLARAR vacante por aposentadoria o cargo de Professor da servidora **Anardete Soliman Lorini**, matrícula funcional nº 31844 a contar de 03/02/2025.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secr. Municipal de Administração

PORTARIA N.º 084, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - RH.

EXONERAÇÃO DE CARGO

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. EXONERAR, a pedido, a ocupante do cargo de Professor **Paula Viacelli Biolchi**, matrícula funcional nº 63024 a contar de 03/02/2025.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1764

Página 8 de 10

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025
NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Thais Lodi Zilli
Secr. Municipal de Administração

PORTARIA N.º 085, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - RH.

NOMEIA ASSESSOR GERAL

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. NOMEAR para o cargo de Assessor Geral, **Ivana Zanin Chimento**, matrícula funcional nº69070, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Segurança a contar de 03/02/2025.

2. O Assessor Geral nomeado no artigo anterior perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo de Assessor Geral CC - 01.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 086, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - RH.

NOMEIA LIDER DE EQUIPE

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. NOMEAR para o cargo de Líder de Equipe, **Eliane Canabarro da Silva**, matrícula funcional nº69071, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e eventos a contar de 03/02/2025.

2. O Líder de equipe nomeado no artigo anterior perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo de Líder de Equipe CC - 03.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 087, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - RH.

NOMEIA ASSESSOR GERAL

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. NOMEAR para o cargo de Assessor Geral, **Paulo Roberto Grapiglia**, matrícula funcional nº69073, lotada na Secretaria Municipal de Administração a contar de 03/02/2025.

2. O Assessor Geral nomeado no artigo anterior perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo de Assessor Geral CC - 01.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secretária Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 658, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **08:00** horas do dia **04 de fevereiro de 2025**, no endereço eletrônico "<http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>", serão credenciadas as empresas e recebidos os documentos de Proposta Financeira e Habilitação para o **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025**, do tipo "Menor Preço", para "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender a demanda da alimentação escolar das EMEI's e Entidades do Município - Flowdocs nº 50882", em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.972/23 e a Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores. Os documentos obrigatórios que devem ser anexados pela licitante, em formato *.PDF, em campo próprio, são os seguintes:

- Contrato social e alterações;
- Documento de Identidade ou CNH do Responsável legal;

- Cartão CNPJ;
- CND Federal;
- CND Estadual;
- CND Municipal;
- CRF FGTS;
- CND Trabalhista;
- CND Falência e Concordata;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1764

Página 9 de 10

- Alvará Municipal;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de Cumprimento ao Art. 7º XXXIII;
- Declaração de reserva de cargos;
- Atestado de Capacidade Técnica
- Proposta.

Na aba documentos digitalizados consta o Termo de Referência, modelos das declarações e proposta. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde a listagem de documentos para habilitação poderá ser obtida. Marau, 30 de janeiro de 2025.

Apostilamentos

VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 09/2024

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a atualização dos valores dos itens, conforme tabela abaixo:

Item	Fornecedor	Produto	% DESCONTO - LICITAÇÃO	Valor atualizado
1	SIM REDE DE POSTOS CNPJ 07.473.735/0121-98	Gasolina comum	8%	R\$ 5,58
2	SIM REDE DE POSTOS CNPJ 07.473.735/0121-98	Gasolina aditivada	11,5%	R\$ 5,50
3	SIM REDE DE POSTOS CNPJ 07.473.735/0121-98	Óleo Diesel S-500	11,2%	R\$ 5,30
4	SIM REDE DE POSTOS CNPJ 07.473.735/0121-98	Óleo Diesel S-10	16,3%	R\$ 5,08

Marau - RS, 31 de Janeiro de 2025.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº 043/2025

NAURA BORDIGNON Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 237/2024** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados do processo seletivo.

Professor Educação Infantil

Classificação	Nome	Nascimento
66º	Jucelia da Silva Seben	01/08/1991
67º	Nathalia Foza	15/06/1999

Professor Educação Física

Classificação	Nome	Nascimento
16º	Maria Genilda da Costa	21/07/1988
17º	Rovane Borlina Galvagni	19/07/1993
18º	Gisele dos Santos	13/01/1996
19º	Eder Menuzzi	26/10/1977
20º	Karen de Fatima Ribas	12/05/1998

Professor Educação Especial

Classificação	Nome	Nascimento
5º	Solange Borges da Silva	09/10/1986

Professor Anos Iniciais

Classificação	Nome	Nascimento
61º	Litiane Filippi Favero	30/04/1994
62º	Margarida Possa Moreschi	17/05/1973

Psicólogo

Classificação	Nome	Nascimento
1º	Elisângela de Britto Rosa	29/08/1983
2º	Edelvan José Girardi	27/10/1987
3º	Luniara Welter	21/12/1987
4º	Jessica Bugança	20/01/1993
5º	Denise Zanuzzo	31/07/1994

Fonoaudiólogo

Classificação	Nome	Nascimento
1º	Camile Poletto	23/03/1984

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 02 (dois) dias. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.
Naura Bordignon
Prefeita Municipal de Marau

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº 044/2025

NAURA BORDIGNON Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 237/2024** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados do processo seletivo.

Atendente de Creche

Classificação	Nome	Nascimento
77º	Katiane Padilha Nunes	19/05/2003
78º	Thaina de Bairros	14/06/2003
79º	Sara Poloni Portella	23/07/2003
80º	Eduarda Dadalt Fernandes	04/10/2003

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 02 (dois) dias. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.
Naura Bordignon
Prefeita Municipal de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1764

Página 10 de 10

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ato de instauração: Portaria nº 52, de 21 de maio de 2024.

Fato investigado: Apuração de Responsabilidade da Empresa Griebler e Griebler Ltda, por descumprimento contratual.

Comissão nomeada: Graciela A. Moretti, Inês Meneguzzi e Aristides Lombardi.

Data da conclusão dos trabalhos: 26 de novembro de 2024.

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, com fundamento na Lei nº 1.402/90, passo a decidir:

1. Homologado o relatório da Comissão, considerando que foram respeitados os princípios do processo administrativo, bem como a legislação aplicável ao caso, especialmente o contraditório e a ampla defesa.
2. Conforme relatório, do qual poderá ter vistas por requerimento, notifique-se a processada, para, querendo, interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias.
3. Decorrido o prazo sem apresentação de recurso, cumpra-se a aplicação da penalidade de 10% sobre o valor do contrato, o qual no caso por se tratar de registro de preço, deve corresponder ao montante do item não entregue, o que importa em R\$ 45,10 (quarenta e cinco reais e dez centavos), quantia esta que deverá ser atualizada pela SELIC, a partir de 10/12/2023, termo inicial do inadimplemento contratual do direito de licitar com o Município de Marau, pelo prazo de 2 anos, nos termos da conclusão da comissão processante.

Marau, 31 de janeiro de 2025.

NAURA
BORDIGNON: 93447094087
Assinado de forma digital por NAURA BORDIGNON:93447094087
Dados: 2025.02.03 14:16:20 -03'00'

THAIS LODI ZILLI

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO